



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 19 DE SETEMBRO  
DE 2018**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2018, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar no valor R\$6.702.500,00 (Seis Milhões e Setecentos e Dois Mil e Quinhentos Reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS** <sup>1</sup> nos explicam o seguinte:

**Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.**

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR** <sup>2</sup> o seguinte ensinamento:

*[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.*

A proposição tem por finalidade promover ajustes e permitir a manutenção dos registros orçamentários, especialmente a mudança de rumos das políticas públicas.

Em virtude da imediata insuficiência orçamentária de algumas dotações, é necessária agilidade na realização das suplementações, caso contrário, já a partir do corrente mês, inviabilizará despesas essenciais para o bom funcionamento da municipalidade, como pagamento de pessoal ativos e inativos, estagiários, contribuição social de PASEP, aposentados e pensionistas, encargos patronais, caso contrário, podendo até mesmo o Município sofrer sanções.

Em atendimento a Lei Municipal Nº 823 de 29 de maio de 2018, encontra-se em anexo (gravados em mídia DVD-RW): Balancete Analítico da Despesa de

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.  
LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Agosto e Setembro de 2018, Classificações Orçamentárias a Remanejar e a Suplementar com seus respectivos saldos. As insuficiências orçamentárias podem ser prudentemente analisadas e comprovadas conforme relatórios em anexo (gravados em mídia DVD-RW), demonstrando solicitação do Instituto de Previdência do Servidores Públicos, a necessidade de saldo nas respectivas fichas orçamentárias, a previsão para suplementação, o saldo autorizado pelas Leis Municipais Nº 824 e 832, e os decretos de abertura de créditos das respectivas leis.

Nesse passo, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação.

Posto isso, não resta dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Para tanto, nos termos do art. 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a exigência do interesse público da proposição e por ser, em razão da urgência, de vital importância para a Administração.

Atenciosamente,

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 31 / 2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$6.702.500,00 (SEIS MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$6.702.500,00 (Seis Milhões e Setecentos e Dois Mil e Quinhentos Reais), além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos para fazerem face à suplementação de que trata o artigo anterior advirão do remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos orçamentários, nas classificações e valores a baixo:

<b>ELEMENTOS DE DESPESAS A REMANEJAR</b>	<b>VALOR</b>
31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 1.600.000,00
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 760.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.800.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 320.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 120.000,00
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 60.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 650.000,00
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 300.000,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 92.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 6.702.500,00</b>

Art. 3º Os recursos necessários a abertura de créditos do que se trata o art. 2º no valor de R\$6.702.500,00 (Seis Milhões e Setecentos e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Identificador: 3400330034003A005000 Conferência em <http://splonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/spl/spl/autenticidade>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

decorrem das dotações orçamentárias dos elementos de despesa constantes nas classificações abaixo:

<b>ELEMENTO DE DESPESA A REMANEJAR</b>
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
32902200000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
33319200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
33901800000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
46907300000 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
46907500000 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de maio de 2018.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal